



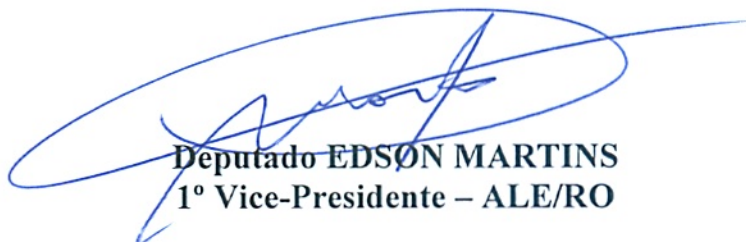
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 120/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 899/2018, que “Dispõe sobre a desacumulação da Serventia Única do Município e Comarca de Alta Floresta D’Oeste/RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2018.



Deputado **EDSON MARTINS**
1º Vice-Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 4/6/2018
Horas 8:20
Por: Janteliene



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 899/2018.

Dispõe sobre a desacumulação da Serventia Única do Município e Comarca de Alta Floresta D'Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica desacumulada a Serventia Única do Município e Comarca de Alta Floresta D'Oeste, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 2.771/2012, devendo os serviços extrajudiciais do referido município serem organizados e instalados da seguinte forma:

I – 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Alta Floresta D'Oeste;

II – 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto do Município e Comarca de Alta Floresta D'Oeste.

Art. 2º. O titular da Serventia Única afetada pela desacumulação terá direito de opção, em observância ao disposto no art. 8º da Lei nº 2.771/2012.

Art. 3º. A instalação do serviço extrajudicial que vagar em consequência da desacumulação, bem como a titularização do referido serviço, dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos, na forma da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2018.


Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO